



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Órgão: Município de Itacarambi - MG

Impugnante: Agra Motors Comércio de Veículos Ltda.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é conhecida por ser tempestiva. No mérito, entretanto, as alegações da empresa não encontram amparo diante das evidências de mercado colhidas por esta Administração, conforme passamos a fundamentar.

2. DO MÉRITO

A impugnante contesta três exigências técnicas principais que, segundo a sua argumentação, restringem a competitividade e ferem princípios da Lei nº 14.133/2021:

- A empresa alega que a exigência de atendimento integral ao padrão ORE 2 é restritiva, pois este é um projeto exclusivo do programa federal "Caminho da Escola" e não um padrão de mercado disponível para venda comum a outros órgãos.
- Comprimento Total Máximo (9.500 mm): Sustenta que o limite máximo exclui modelos padronizados no mercado para a capacidade de 45 lugares, sugerindo a alteração para um comprimento mínimo de 9.000 mm.
- Capacidade de Carga Útil (Mínimo 3.060 kg): Afirma que a exigência é tecnicamente excessiva e sugere a redução para 2.700 kg para permitir a participação de mais fornecedores.

3. FUNDAMENTAÇÃO PARA O DEFERIMENTO PARCIAL

A decisão pelo deferimento parcial justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Assiste razão à impugnante quanto à impossibilidade de exigir o padrão "ORE 2" de forma estanque e integral para aquisições fora do programa federal, sob pena de direcionamento. No entanto, a Administração pode manter as especificações técnicas de segurança e qualidade que o padrão ORE 2 representa, desde que aceite veículos equivalentes.

b) As alegações de que o comprimento máximo e a carga útil mínima restringem o mercado precisam de avaliação técnica da equipe de engenharia/transporte do município para verificar se a alteração para "comprimento mínimo" ou a redução da carga útil compromete o atendimento ao interesse público local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

4. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÃO

Considerando que o acolhimento, ainda que parcial, dos argumentos implica alteração nas especificações técnicas do objeto (Anexo I - Termo de Referência):

a) Suspensão da Sessão Pública: A sessão originalmente agendada para 31 de março de 2026 deve ser suspensa para que o edital seja reformulado.

b) Republicação do Edital: Após os ajustes nas especificações técnicas, o edital será republicado.

Desta forma, conclui-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL da impugnação, determinando-se a suspensão do certame para as adequações necessárias

Itacarambi/MG, 25 de março de 2026.

SIDNEY FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ALINE SILVA OLIVEIRA
Agente de Contratação